

**PARECER N.º /2023.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI N.º 78/2023.**

**OBJETO: ESTABELECE O UNIFORME ESCOLAR COMO ITEM DE SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNAÍ(MG).**

**AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

**RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 78/2023, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, que “estabelece o uniforme escolar como item de segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Unaí-MG”.

Recebido no dia 22/5/2023 o Projeto de Lei n.º 78/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais (fls.6), que emitiu o Parecer n.º 247/2023, favorável, conforme despacho de fls. 12.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 4/8/2023 (fls.14), que não se manifestou, conforme despacho de fls. 17.

Por fim, foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer. Com a perda de prazo do primeiro relator, designou-se nova relatora a Vereadora Dorinha Melgaço, por força do r. despacho da mesma Vereadora, na condição de Presidente desta Comissão, datado de dia 6/11/2023, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl. 20).

### **2. Fundamentação:**

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

*a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*

- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*  
*c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*

O Projeto de Lei n.º 78/2023 estabelece o uniforme escolar como item de segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Unaí.

O autor justifica o Projeto de Lei n.º 78/2023 alegando que:

*Este Projeto tem por finalidade trazer maior segurança na unidade escolar, e aos alunos nela matriculada, além de ser importante para identificá-los dentro das unidades, possibilita o reconhecimento dos estudantes em possíveis situações de perigo fora delas.*

*O uniforme escolar, ao trazer as cores de uma instituição de ensino, nome, símbolo e afins, torna mais fácil a identificação dos alunos, afinal, basta olhar para eles que já sabemos o local em que estudam e de onde estão vindo ou para onde estão indo. Isso é uma questão de segurança, O aluno ao vestir um uniforme, garante maior segurança a ele, ou seja, estando todos uniformizados dentro das salas de aula há maior segurança inclusive em ambiente interno, garantindo que todos ali fazem parte da instituição de ensino.*

*Dante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.*

Esta relatora concorda com a matéria apresentada pelo nobre autor, sendo que o empréstimo de uniforme escolar fornecido pela escola como item de segurança é considerado uma prática valiosa para promover a igualdade, identificação dos alunos e um ambiente escolar mais seguro e com diminuição de *bullying* relacionado à aparência ou estilo de roupas, criando um ambiente mais inclusivo e seguro.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 78/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora